Porto Alegre, 22 de janeiro de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional.

Processo Administrativo nº 1000007463/2014.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 027/22 de janeiro de 2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento do processo administrativo.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 027 - CAU/RS**

1. **RELATÓRIO:**

O **processo administrativo nº 1000007463/2014** tem como parte interessada a pessoa jurídica Gaphisa Construções Ltda. Em 16/05/2014, a Unidade de Fiscalização notificou preventivamente a pessoa jurídica por ausência de responsável técnico. A notificação foi recebida por via postal com AR, em 30/10/2014. Em 04/11/2014, o responsável pela pessoa jurídica, Sr. Miguel Augusto Bianchi dos Santos, solicitou encaminhou defesa, alegando que a pessoa jurídica está com as atividades empresariais paralisadas. Orientado a pedir a interrupção do registro, o responsável legal compareceu no CAU/RS para requer a interrupção, concedida em 13/11/2014.

É o sucinto relatório.

1. **ANÁLISE DO FATO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Verifica-se, no processo administrativo em apreço, a pessoa jurídica atendeu a notificação preventiva e compareceu no CAU/RS para requer a interrupção do registro, eis que está com as atividades paralisadas momentaneamente. O art. 9º da Lei 12.378/2010 faculta a pessoa jurídica que não estiver no exercício de suas atividades a interrupção do seu registro por tempo indeterminado.

**III – Conclusão:**

Isso posto, a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento do processo administrativo.

Porto Alegre, 22 de janeiro de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 027 – FISCALIZAÇÃO – 22 de janeiro de 2015.

Processo Administrativo nº 1000007463/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro: Oritz Adriano Adams de Campos

Interessado: Gaphisa Construções Ltda.

**I - Relatório:**

O **processo administrativo nº 1000007463/2014** tem como parte interessada a pessoa jurídica Gaphisa Construções Ltda. Em 16/05/2014, a Unidade de Fiscalização notificou preventivamente a pessoa jurídica por ausência de responsável técnico. A notificação foi recebida por via postal com AR, em 30/10/2014. Em 04/11/2014, o responsável pela pessoa jurídica, Sr. Miguel Augusto Bianchi dos Santos, solicitou encaminhou defesa, alegando que a pessoa jurídica está com as atividades empresariais paralisadas. Orientado a pedir a interrupção do registro, o responsável legal compareceu no CAU/RS para requer a interrupção, concedida em 13/11/2014.

É o sucinto relatório.

**II - Análise do fato e fundamentação legal:**

Verifica-se, no processo administrativo em apreço, a pessoa jurídica atendeu a notificação preventiva e compareceu no CAU/RS para requer a interrupção do registro, eis que está com as atividades paralisadas momentaneamente. O art. 9º da Lei 12.378/2010 faculta a pessoa jurídica que não estiver no exercício de suas atividades a interrupção do seu registro por tempo indeterminado.

**III – Voto:**

Pelas razões acima apresentadas, voto pelo arquivamento do processo administrativo.

Oritz Adriano Adams de Campos

CONSELHEIRO CEP/CAU/RS

De acordo.

Conselheiros:

DELIBERAÇÃO Nº 027 – FISCALIZAÇÃO – 22 de janeiro de 2015.

Denúncia nº 1000007463/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro:

Interessado: Gaphisa Construções Ltda.

Voto:DELIBERAÇÃO Nº 027 – FISCALIZAÇÃO – 22 de janeiro de 2015.

Denúncia nº 1000007463/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro:

Interessado: Gaphisa Construções Ltda.

 Voto:

DELIBERAÇÃO Nº 027 – FISCALIZAÇÃO – 22 de janeiro de 2015.

Denúncia nº 1000007463/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADOS: Gaphisa Construções Ltda.

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Oritz Adriano Adams de Campos, Rosana Oppitz e Ênio Von Marées, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pelo arquivamento do processo administrativo em razão de que a pessoa jurídica solicitou a interrupção de seu registro.

1. **INTIME-SE** o interessado, através de ofício, desta deliberação.
2. **REMETA-SE** os autos para a Secretaria da Comissão de Exercício Profissional e para o Setor de Fiscalização do CAU/RS para providências.

Porto Alegre, 05 de março de 2015.

**SÍLVIA MONTEIRO BARAKAT**

COORDENADORA ADJUNTA/CAU/RS